



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0085/2024

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024.

Processo nº 5000080-04.2024.4.02.5121,  
ajuizado por

representada por

Trata-se de Autora, com quadro clínico de **mielocistocele**, **teratoma sacrococcígeo** e **bexiga neurogênica** (Evento 1, ANEXO2, Página 18), solicitando o fornecimento do **insumo fralda descartável plenitud protect®** (tamanho G adulto) e ao produto para saúde **gel lubrificante íntimo à base de água** (Evento 1, INIC1, Página 7).

A **bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal<sup>1</sup>.

Diante do exposto, informa-se que o insumo **fralda** (tamanho G adulto) e **gel lubrificante** íntimo à base de água **estão indicados** ao quadro clínico da Autora - bexiga neurogênica (Evento 1, ANEXO2, Página 18).

Contudo, o insumo **fralda** (tamanho G adulto) **não está padronizado** em nenhuma lista oficial de insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro, bem como não foram identificados outros insumos que possam configurar alternativa.

O produto para saúde **gel lubrificante** íntimo à base de água 5g (sachê) [*a autora foi pleiteado a apresentação em tubo*] **encontra-se descrito** na Relação Municipal de Medicamentos do Rio de Janeiro (REMUME-RIO) como insumo estratégico. No entanto, conforme documento da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde (Evento 1, ANEXO5, Página 25) foi informado que não há disponibilidade de liberação pela unidade de saúde (atenção básica) que a autora é acompanhada.

Elucida-se que o insumo **fralda descartável** trata-se de produto dispensado de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA<sup>2</sup>. Já o produto para saúde **gel lubrificante** íntimo à base de água apresenta registro na ANVISA.

Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro, outros tipos de **fraldas descartáveis**. Portanto, cabe dizer que **plenitud protect®** corresponde à marca e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, **os processos**

<sup>1</sup> FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=s0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 23 jan. 2024.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de Outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <<https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201709/01115201-rdc-142-2017.pdf>>. Acesso em: 23 jan. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.**

**É o parecer.**

**Encaminha-se ao 13º Juizado Especial do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAIS BAPTISTA**  
Enfermeira  
COREN/RJ224662  
ID. 4.250.089-3

**ALINE PEREIRA DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**RAMIRO MARCELINO  
RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02